



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EM BRAILLE OU EM FORMATO ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de laudos médicos em **Braille ou em formato acessível**, a fim de garantir o direito à informação das pessoas com deficiência visual, conforme os princípios da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O laudo médico acessível deve conter todas as informações essenciais, incluindo diagnósticos, prescrições e recomendações, assegurando a autonomia e compreensão do paciente, em consonância com o **art. 9º da Lei nº 13.146/2015**, que determina o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade na comunicação e na informação.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados ficam responsáveis por oferecer o laudo acessível **sempre que solicitado pelo paciente** ou por seu representante legal, garantindo o direito à acessibilidade previsto na **Lei nº 13.146/2015**.

I O formato acessível pode incluir, além do Braille, arquivos digitais compatíveis com leitores de tela ou outros meios tecnológicos que permitam a leitura por pessoas com deficiência visual, conforme estabelecido no **art. 63 da Lei nº 13.146/2015**, que assegura o direito de acesso a tecnologias assistivas; e

II O prazo para a disponibilização do laudo acessível não poderá exceder **dez dias úteis** a partir da solicitação formal do paciente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará sanções administrativas, incluindo advertências e multas, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com as disposições do **art. 55 da Lei nº 13.146/2015**, que prevê penalidades para condutas discriminatórias contra pessoas com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, observando as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 13.146/2015** para a promoção da acessibilidade e inclusão social.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Paulinha

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca garantir a acessibilidade das informações médicas às pessoas com deficiência visual, assegurando seu direito à saúde e à autonomia na compreensão dos diagnósticos e tratamentos prescritos.

Atualmente, a indisponibilidade de laudos médicos em formatos acessíveis representa uma grave barreira para aqueles que possuem deficiência visual, dificultando o entendimento adequado das informações essenciais para seu acompanhamento médico.

A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** já estabelece a acessibilidade como um direito fundamental, e este projeto visa garantir sua efetiva aplicação no setor da saúde.

A importância dessa regulamentação foi reforçada por **Rosane Dostal Xavier**, entusiasta da pauta da acessibilidade, que reconhece a necessidade de garantir que toda a população, independentemente de suas limitações visuais, tenha pleno acesso às informações médicas que lhes dizem respeito. Seu envolvimento na discussão evidencia a urgência da implementação de medidas concretas para eliminar barreiras no acesso à informação médica.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca preencher essa lacuna, estabelecendo diretrizes claras para a disponibilização de laudos médicos em **Braille ou em formatos digitais compatíveis com leitores de tela**, promovendo a inclusão e garantindo que **nenhuma pessoa seja privada do direito à informação médica por barreiras de acessibilidade**.

Diante do exposto, **conto com o apoio dos nobres parlamentares** para a aprovação desta medida, que visa assegurar mais dignidade e igualdade de condições no acesso à saúde para as pessoas com deficiência visual em nosso Estado.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 08/04/2025, às 15:40.
